



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE – ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 101/2020**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Valente-BA - CEP 48890-000, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, portador do CPF nº 560.617.575-49 e RG nº 33.454.663 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua Dionísio Mota, Nº 350, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente-BA, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LUIZ CUNHA DE SOUZA 33466246504**, estabelecida na Rua da Independência, nº 288, Bairro: Dionísio Mota, Cidade: Valente – BA, CEP: 48890-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.626.803/0001-75, através do seu representante legal, Sr. *Luiz Cunha de Souza*, portador da Carteira de Identidade nº 03.653.297-54 expedida pela SSP/BA e CPF nº 334.662.465-04, denominada **CONTRATADA**, observado o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08-006/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção preventiva e corretiva em reparos de equipamentos odontológicas, autoclaves, compressores, foco refletor, aparelhos de raio-x, odontológicos e demais serviços correlatos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial nº 08-006/2020 e seus Anexos, a Proposta de Preços da Contratada e demais peças que constituem o Processo Administrativo nº 192/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1** - O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais)**, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

**3.2** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**

### **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA

CNPJ – 13.845.896/0001-51

**3.3** – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

**3.4** – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

**3.5** – Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

#### **5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2037 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%

14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

**5.2** - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

**5.3** - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

**5.4** - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**6.1** - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

**6.2** - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

**6.3** - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

**6.4** - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.**

**7.1** - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA  
CNPJ - 13.845.896/0001-51

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

**9.2** - As comunicações entre a fiscalização e a empresa prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

**9.3** - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

**9.4** - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

**9.5** - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

**9.6** - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

**9.7** - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**9.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

**10.2** - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

**11.2** - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei complementar nº 123/2006, com suas alterações no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Praça Getúlio Vargas, Nº 01 – Valente – BA  
CNPJ – 13.845.896/0001-51

**ANEXO I AO CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção preventiva e corretiva em reparos de equipamentos odontológicas, autoclaves, compressores, foco refletor, aparelhos de raio-x, odontológicos e demais serviços correlatos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2037 - ATENÇÃO À SAÚDE NOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%

14 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10	MESES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICAS, AUTOCLAVES, COMPRESSORES, FOCO REFLETOR, APARELHOS DE RAIO-X ODONTOLÓGICOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS	3.430,00	34.300,00
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>34.300,00</b>

**Valor Total: R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais)**

Valente - Bahia, 19 de março de 2020.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.**

**LUIZ CUNHA DE SOUZA 33466246504**

Marcos Adriano de Oliveira Araújo  
Prefeito

Luiz Cunha de Souza  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome: Adriano R. da S. Silva

Nome: [Assinatura]

CPF/RG: 08001619-71

CPF/RG: 96110309591



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 26 de Março de 2020 – Ano IV – Edição nº 48 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 06-006/2020



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE  
GERAL  
SERVICOS  
LTDA:0824  
118600018  
2

Digitally signed by REDE  
GERAL SERVICOS  
LTDA:0824 1186000182  
DN: cn=REDE GERAL  
SERVICOS  
LTDA:0824 1186000182  
c=BR, o=Feltri de Santana  
s=ICP-Brasil  
serial=0703956000101  
Reason: I am the author  
of this document  
Location:  
Date: 2020-03-25  
10:13:03.00

**Acompanhe!**

MUNICÍPIO DE VALENTE.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020 – PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº  
08-006/2020 – P. A. Nº 192/2020.**

Registrador: Município de Valente. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na manutenção preventiva e corretiva em reparos de equipamentos odontológicas, autoclaves, compressores, foco refletor, aparelhos de raio-x, odontológicos e demais serviços correlatos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Modalidade: Pregão Presencial nº 08-006/2020. Prazo de vigência: 31/12/2020. Processo: P. A. Nº 192/2020. Contrato nº 101/2020, em favor do participante: LUIZ CUNHA DE SOUZA 33466246504, CNPJ 28.626.803/0001-75. Valor Total: R\$ 34.300,00 (Trinta e quatro mil e trezentos reais),.Assinatura: 01/03/2019.

Valente-Ba, 19 de março de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO  
Prefeito.